

1.3 — Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos:

- a) Direção de Gestão Financeira;
- b) Direção de Administração e Recursos Humanos;
- c) Gabinete de Sistemas de Informação.

2 — A presente delegação abrange, em geral, as competências para coordenar e dirigir as unidades orgânicas atribuídas com os pelouros e praticar todos os atos inerentes à prossecução das respetivas competências e, em especial, para:

- a) Assinar quaisquer documentos e outorgar quaisquer contratos;
- b) Praticar todos os atos necessários à realização de despesas e à contratação da locação e da aquisição de bens e de serviços e à realização de empreitadas, incluindo a aprovação do procedimento, a autorização da despesa, a assinatura do contrato e a consequente execução contratual, até aos montantes fixados para cada membro do Conselho Diretivo nos termos do n.º 4 da presente deliberação;
- c) Autorizar o pagamento, pelo valor global ou em parcelas, de quaisquer despesas previamente autorizadas pelo órgão competente para a sua realização;
- d) Praticar todos os atos de gestão do pessoal afeto às unidades orgânicas ou às componentes das mesmas atribuídas com os pelouros, incluindo os relativos a deslocações em serviço, pagamento de ajudas de custo, gozo de férias, justificação de faltas e prestação de trabalho suplementar.

3 — As competências delegadas em cada um dos membros do Conselho Diretivo nos termos da presente deliberação podem ser subdelegadas por estes, com possibilidade de subdelegação, nos dirigentes das unidades orgânicas competentes em função da matéria.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as competências abrangidas pela presente delegação e pela respetiva subdelegação só podem ter por objeto atos, factos ou procedimentos cuja responsabilidade ou valor não exceda os seguintes limites:

- a) Presidente do Conselho Diretivo: 150.000 €;
- b) Vogais do Conselho Diretivo: 100.000 €.

5 — A atribuição do pelouro da Direção de Gestão Financeira inclui a delegação de competências para praticar todos os atos relativos a pedidos de desembolso e de utilização de crédito, alterações orçamentais, operações financeiras e de financiamento, incluindo a respetiva contratação e pagamentos, dentro dos limites de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

6 — A atribuição do pelouro da Direção Jurídica inclui a delegação para decidir e praticar todos os atos da competência desta unidade orgânica, incluindo os relativos à contratação e à interposição e acompanhamento de ações judiciais e de execuções fiscais, à confissão, transação ou desistência nos processos e ao exercício de direitos, dentro do limite de competência do Conselho Diretivo para o efeito.

7 — Os termos e limites da presente delegação de competências não prejudicam as competências e poderes próprios do Presidente do Conselho Diretivo nos termos da lei.

8 — No que não estiver previsto por lei em matéria de faltas, ausências ou impedimentos dos membros do Conselho Diretivo observar-se-á o seguinte:

- a) A Presidente do Conselho Diretivo, Arqt.ª Alexandra Parada Barbosa Gesta, será substituída nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vogal, Arqt.º Luís Maria Pereira Vieira Roxo Gonçalves e, na ausência deste, pelo Vogal, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos;
- b) O Vogal do Conselho Diretivo, Arqt.º Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pelo Vogal, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos e, na ausência deste, pela Presidente, Arqt.ª Alexandra Parada Barbosa Gesta;
- c) O Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Luiz Henrique Silva Pinheiro dos Santos, será substituído nas suas faltas, ausências e impedimentos pela Presidente, Arqt.ª Alexandra Parada Barbosa Gesta e, na ausência desta, pelo Vogal, Arqt.º Luís Maria Vieira Pereira Roxo Gonçalves.

A presente Deliberação produz efeitos desde o dia 9 de novembro de 2017, ficando, como tal, ratificados todos os atos praticados desde essa data pelos membros do Conselho Diretivo do IHRU, nos termos da distribuição de pelouros e das competências ora delegadas.

23 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

311064757

Deliberação n.º 131/2018

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos do IHRU, I. P., aprovados pela Portaria n.º 208/2015, de 15 de julho, compete ao Conselho Diretivo definir as áreas de circunscrição territorial relativamente às quais são exercidas as competências das Direções de Gestão do Norte e do Sul, enquanto serviços territorialmente desconcentrados.

Assim, delibera o Conselho Diretivo aprovar o seguinte:

1 — A área de circunscrição territorial relativamente à qual são exercidas as competências da Direção de Gestão do Norte corresponde ao âmbito de atuação territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR — Norte) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR — Centro).

2 — A área de circunscrição territorial relativamente à qual são exercidas as competências da Direção de Gestão do Sul corresponde ao âmbito de atuação territorial da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR — LVT), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR — Alentejo), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR — Algarve) e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, ressalvada a esfera própria da administração regional autónoma.

A presente deliberação produz efeitos a 9 de novembro de 2017.

29 de novembro de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

311064838

Regulamento n.º 84/2018

Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU, I. P., em Regime de Arrendamento Apoiado

Considerando que de acordo com a lei orgânica do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, mais precisamente nos termos conjugados das alíneas c) e r) do n.º 2 do seu artigo 3.º, o IHRU, I. P., possui atribuições que visam assegurar a concretização da política definida pelo Governo para as áreas da habitação, designadamente na elaboração e apoio na elaboração de projetos legislativos e regulamentares nos domínios da habitação, da reabilitação urbana, do arrendamento e da gestão do património habitacional;

Considerando que a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, estabelece o regime jurídico de acesso e atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado, dispondo o artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto de 2016, que as entidades locadoras devem promover a atualização dos seus regulamentos;

Considerando a consequente necessidade de adoção de um regulamento que defina as condições e requisitos para o acesso e a atribuição de habitações do IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado, por forma a criar-se um quadro rigoroso e objetivo para esse fim, mas igualmente claro e de fácil perceção para os potenciais interessados;

Considerando que, por deliberação do Conselho Diretivo do IHRU, I. P., de 6 de julho de 2017, foi aprovado o projeto de Regulamento de Acesso e Atribuição de Habitações do IHRU, I. P., em Regime de Arrendamento Apoiado, sujeito a consulta pública promovida ao abrigo do 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Foi elaborado o presente Regulamento, pelo qual se visam regular os procedimentos aplicáveis ao acesso a habitações atribuídas pelo IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado, assentes no modelo do concurso por inscrição, que tem por objeto a oferta, aos candidatos inscritos em listagem própria, das habitações disponíveis para aquele efeito, a atribuir aos que, entre aqueles candidatos, obtenham a melhor classificação em função de critérios de hierarquização e de ponderação preestabelecidos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, que alterou a Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e de atribuição de habitações do IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 3.º

Fim

As habitações arrendadas em regime de arrendamento apoiado destinam-se exclusivamente à residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas.

Artigo 4.º

Conceitos

1 — Para efeitos do presente regulamento considera-se:

a) Agregado familiar: conjunto de pessoas, que residem em economia comum na habitação arrendada, constituído pelos seguintes elementos:

i) Pelo arrendatário e seu cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;

ii) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau, e parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

iii) Pessoas relativamente às quais, por força de lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos, nomeadamente, decorrente de adoção, tutela ou confiança determinada por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

iv) Bem como por quem tenha sido autorizado pelo IHRU, I. P., a permanecer na habitação.

b) Agregado monoparental: aquele que é constituído por um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não).

c) Dependente: O elemento do agregado familiar que seja menor ou que, tendo idade inferior a 26 anos, não aufera rendimento mensal líquido superior ao indexante dos apoios sociais.

d) Deficiente: A pessoa com grau comprovado de incapacidade igual ou superior a 60 %.

e) Indexante de apoios sociais (IAS): O valor fixado nos termos da legislação aplicável.

f) Habitação com más condições de habitabilidade: Espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas.

g) Alojamento precário: Local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar.

h) Sem abrigo: a pessoa que, de acordo com relatório enviado por instituição social competente, por não dispor de habitação, vive no espaço público, está alojada em abrigo de emergência, tem paradeiro em local precário ou permanece em alojamento temporário.

i) Residência Permanente: Local onde o titular do contrato de arrendamento e o seu agregado têm organizada e centralizada a sua vida familiar e social, bem como a sua economia doméstica, com estabilidade e de forma duradoura.

2 — Os demais conceitos são os definidos na legislação aplicável em função da matéria, em especial na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

CAPÍTULO II

Regras gerais sobre o acesso e a atribuição das habitações

Artigo 5.º

Condições de acesso

As condições de acesso à atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado são as seguintes:

a) Ser cidadão maior de idade, nacional ou estrangeiro detentor de título válido de permanência em território português, que reúnam as condições estabelecidas no presente regulamento e que não estejam em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo seguinte.

b) O agregado familiar não apresentar condições económico-financeiras suficientes para prover solução habitacional.

Artigo 6.º

Situações de impedimento

1 — Está impedido de arrendar uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação, localizado no concelho ou em concelho limítrofe, desde

que o imóvel seja adequado a satisfazer o fim habitacional do agregado e não constitua residência permanente de terceiros com direitos legais ou contratuais sobre o mesmo.

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais, ou seja titular, cônjuge ou unido de facto com o titular de uma habitação pública já atribuída;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) Utilize meios fraudulentos, proceda à prestação culposa de declarações falsas ou a omissão dolosa de informação relevante;

e) Ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

2 — As situações descritas na alíneas *a)* e *b)*, não serão consideradas como impedimento, se à data da celebração do contrato de arrendamento apoiado, se provar a sua cessação.

Artigo 7.º

Regimes

1 — Ao acesso e à atribuição de habitações do IHRU, I. P., em regime de arrendamento apoiado é aplicável o disposto no presente regulamento, o regime jurídico constante da Lei n.º 81/2014, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

2 — A atribuição de habitações em regime de arrendamento apoiado pelo IHRU, I. P., será efetuada, por regra, mediante procedimento de concurso por inscrição.

3 — O concurso por inscrição tem por objeto a oferta das habitações que são identificadas em cada momento pelo IHRU, I. P., para atribuição aos candidatos que, de entre os que se encontram à altura, inscritos em listagem própria, estejam mais bem classificados, em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Regime excecional

Não será aplicado o disposto nos artigos 5.º, 6.º e 7.º quando relevante motivo de interesse público, devidamente fundamentado, justifique o alojamento urgente e/ou temporário, designadamente pedidos de habitação encaminhados por entidades com as quais o IHRU celebrou ou venha a celebrar protocolos para o efeito.

Artigo 9.º

Habitação adequada

1 — A habitação a cada agregado familiar será a adequada à sua composição, relevando para o efeito, se for o caso, a existência de pessoas com mobilidade reduzida.

2 — Considera-se que a tipologia da habitação é a adequada à composição do agregado quando se situe entre o máximo e o mínimo previsto no quadro em anexo, de modo que não se verifique sobreocupação ou subocupação. (Anexo I).

3 — Não pode ser atribuída a cada candidato mais do que uma habitação em regime de arrendamento apoiado, sem prejuízo dos casos excecionais a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Comunicações

As comunicações do IHRU no âmbito do procedimento de atribuição das habitações são preferencialmente efetuadas por via eletrónica, salvo se os interessados ou os candidatos não dispuserem de endereço eletrónico, caso em que serão efetuadas por via postal.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Atribuição das Habitações

SECÇÃO I

Da Candidatura à Atribuição de uma Habitação

Artigo 11.º

Apresentação e submissão das candidaturas

1 — A candidatura à atribuição de uma habitação deverá ser apresentada através do preenchimento de formulário próprio disponível,

em suporte digital, no Portal da Habitação, sem prejuízo de poder ser entregue em suporte de papel na sede do IHRU, em Lisboa, ou na Direção de Gestão do Norte, no Porto.

2 — Os interessados são informados da receção da sua candidatura mediante comunicação contendo o número de inscrição provisório atribuído à mesma.

3 — São liminarmente excluídos os pedidos de candidatura preenchidos de forma insuficiente ou deficiente, sendo o projeto de decisão de indeferimento notificado aos respetivos interessados para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem sobre o mesmo.

Artigo 12.º

Admissão das candidaturas

1 — A admissão da inscrição da candidatura é notificada ao respetivo titular com indicação do número definitivo que lhe é atribuído, com que será identificada, para todos efeitos, na plataforma eletrónica.

2 — As candidaturas admitidas são pontuadas, hierarquizadas e ordenadas automaticamente, pela plataforma eletrónica, numa lista, com base nos critérios constantes do Anexo II do presente regulamento.

3 — Cada candidatura é válida pelo período de um ano a contar da data da inscrição, sendo o respetivo titular notificado, com a antecedência mínima de 20 dias úteis em relação ao termo desse prazo de validade, para, querendo, requerer a renovação da correspondente inscrição.

Artigo 13.º

Acesso aos dados

A inscrição para atribuição de uma habitação, nos termos do presente regulamento, confere ao IHRU, I. P., o direito de aceder aos dados do requerente e demais elementos do agregado familiar, para fins de informação ou confirmação dos dados por eles declarados, conforme previsto no n.º 2 do artigo 5.º e no artigo 31.º da Lei n.º 81/2014, alterada pela Lei n.º 32/2016.

SECÇÃO II

Análise e classificação das candidaturas

Artigo 14.º

Publicitação da lista de fogos disponíveis

A lista dos fogos do IHRU, I. P. que estão disponíveis, por tipologia e por concelho, para atribuição em regime de arrendamento apoiado é publicitada no seu sítio no Portal da Habitação.

Artigo 15.º

Fase de análise

1 — A fase de análise das candidaturas inicia-se após a publicitação da lista de fogos disponíveis e realiza-se nos termos da presente secção, designadamente com base nos critérios constantes do Anexo II do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a análise é efetuada às candidaturas em que tenha sido solicitada a atribuição de uma habitação no(s) concelho(s) onde se localizam os fogos publicitados na lista referida no artigo anterior e cuja composição do agregado familiar seja adequada à(s) respetiva(s) tipologia(s).

3 — Quando as candidaturas forem em número superior aos fogos publicitados serão analisadas apenas as melhor posicionadas na hierarquização a que se refere o n.º 4 do artigo 12.º em número correspondente ao dobro do número de fogos disponíveis por tipologia e por concelho.

Artigo 16.º

Análise das candidaturas

1 — No âmbito de cada procedimento de atribuição de fogos, o IHRU, I. P. solicitará o envio dos documentos elencados no anexo III aos candidatos a que se referem os números 2 e 3 do artigo anterior.

2 — Os candidatos devem enviar a documentação solicitada pelo IHRU, I. P., no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da notificação para o efeito, sob pena de a candidatura ser excluída daquele procedimento.

3 — A análise efetuada pelo serviço competente traduzir-se-á em duas vertentes:

a) Verificação da conformidade dos documentos enviados pelos candidatos e confirmação da pontuação atribuída à candidatura nos termos do n.º 4 do artigo 12.º do presente regulamento;

b) Verificação da natureza e da gravidade da situação social e habitacional dos candidatos, designadamente com base em relatórios sociais de instituições locais que acompanham o agregado familiar e ou mediante visitas domiciliárias.

Artigo 17.º

Pedidos de esclarecimento

1 — No âmbito e para efeito de cada procedimento de atribuição de habitações, o IHRU, I. P. procederá às diligências que considere necessárias e poderá requerer que sejam prestadas informações adicionais.

2 — O candidato será notificado para proceder à resposta ao pedido de esclarecimento, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de exclusão da candidatura do procedimento.

3 — Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante, determinará a improcedência automática da inscrição mencionada no artigo 13.º do presente Regulamento.

4 — Em caso de indeferimento e ou de exclusão da inscrição de uma candidatura na fase de análise, o projeto de decisão nesse sentido, com indicação expressa do motivo e dos respetivos fundamentos, é notificado aos respetivos interessados para, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem sobre a mesma.

Artigo 18.º

Pontuação final das candidaturas

A pontuação final de cada candidatura é a resultante da seguinte ponderação das pontuações intermédias:

a) 80 %, no caso da pontuação a que se refere o artigo 16.º, após a confirmação prevista na alínea a) do n.º 3 do artigo 16.º;

b) 20 %, no caso da pontuação atribuída de acordo com os critérios aplicáveis à análise referida na alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º

Artigo 19.º

Decisão final

1 — Os candidatos são ouvidos, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no sentido de, no prazo de dez dias úteis, se pronunciarem, por escrito, sobre a classificação obtida pela sua candidatura e o sentido da decisão daí decorrente, podendo, para o efeito, solicitar consultas e ou esclarecimentos sobre o procedimento, sem prejuízo da proteção dos dados pessoais dos demais candidatos.

2 — Ponderadas as pronúncias produzidas em sede de audiência prévia, a proposta das classificações definitivas será submetida à aprovação do órgão competente para a decisão final.

3 — A classificação final do procedimento é publicitada na página da Internet do IHRU, I. P., com referência aos números de inscrição das candidaturas, sendo cada um dos candidatos notificado da decisão final relativa à sua candidatura.

4 — Os candidatos cuja classificação não tenha sido bastante para a atribuição de um dos fogos objeto do procedimento são ainda informados de que as suas candidaturas regressam à lista de candidaturas à atribuição de habitação, mantendo o respetivo número de inscrição.

Artigo 20.º

Renúncia à atribuição da habitação

1 — Considera-se que renunciam à atribuição da habitação, os candidatos que recusem a habitação que lhes foi atribuída em resultado do procedimento e ou que não compareçam ao ato de assinatura do contrato de arrendamento e ou que recusem a assiná-lo, sendo as respetivas candidaturas eliminadas da lista de inscrições à atribuição de habitação pelo IHRU, I. P.

2 — No caso do número anterior, a habitação que fica disponível será atribuída ao candidato mais bem posicionado no mesmo procedimento, entre os referidos no n.º 4 do artigo 19.º, sendo tida em consideração, para o efeito, o concelho e a adequação da habitação à composição do agregado familiar.

Artigo 21.º

Extinção do procedimento

Considera-se extinto o procedimento quando se verificar um dos seguintes factos:

a) O concurso fique deserto;

b) Sejam celebrados os contratos de arrendamento de todos os fogos objeto do procedimento;

c) Sejam celebrados os contratos de arrendamento com todos os candidatos, ainda que em número inferior ao das habitações em virtude da exclusão das demais candidaturas, designadamente por indeferimento ou renúncia.

CAPÍTULO IV
Disposições finais

Artigo 22.º

Atualização dos dados das candidaturas

Verificando-se alterações socioeconómicas e habitacionais, nomeadamente, por alteração de residência, da composição do agregado familiar ou dos rendimentos, constitui obrigação do candidato informar o IHRU, I. P., dessas alterações, designadamente para efeito da análise a que se refere o artigo 16.º ou do requerimento de renovação da candidatura previsto no n.º 5 do artigo 12.º

Artigo 23.º

Encaminhamento para as entidades da rede social

Todas as situações consideradas socialmente graves que sejam do conhecimento do IHRU, I. P., no âmbito dos procedimentos de atribuição de habitações promovidos ao abrigo do presente Regulamento, cuja resolução não caiba nas suas atribuições, serão objeto de encaminhamento para as entidades da rede social.

Artigo 24.º

Dúvidas e omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a lei em vigor na matéria que constitui o seu objeto, nomeadamente respeitante à atribuição e utilização de fogos em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 25.º

Aplicação

1 — O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e aplica-se aos pedidos de atribuição de habitação apresentados após essa data.

2 — Os pedidos já existentes no IHRU, I. P., que, à data indicada no número anterior, ainda não tenham merecido decisão final sobre a atribuição de habitação, ficam igualmente sujeitos ao disposto no presente Regulamento, sendo transferidos para a lista de inscrições a criar ao abrigo do mesmo.

12 de janeiro de 2018. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alexandra Parada Barbosa Gesta*.

ANEXO I

Quadro de Adequação da Tipologia

Lei n.º 32/2016 de 24-08-2016

Composição do agregado familiar (número de pessoas)	Tipologia da habitação (¹) Mínima-máxima
1	T0 — T1/2
2	T1/2 — T2/4
3	T2/3 — T3/6
4	T2/4 — T3/6
5	T3/5 — T4/8
6	T3/6 — T4/8
7	T4/7 — T5/9
8	T4/8 — T5/9
9 ou mais	T5/9 — T6

(¹) A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo. T 2/3 — dois quartos, três pessoas)

ANEXO II

Quadro Matriz de critérios para pontuação e hierarquização das candidaturas

Vetores	Critério	Definição	Parâmetros	Critério observado na Candidatura		Pontuação	Tipo de critério	
				Pontos				
Situacão habitacional	Caracterização da habitação	Sem alojamento	Indivíduos denominados sem-abrigo, que pernóitam em locais públicos, acompanhados por Instituição.	20			Exclusivo	
		Habitação com más condições de habitabilidade	Espaço utilizado para fins habitacionais, que no seu todo não reúna as condições mínimas de habitabilidade e salubridade exigidas	16			Exclusivo	
		Alojamento precário	Local improvisado e sem condições adequadas ao alojamento de um agregado familiar (ex: lar, pensão, parte de uma habitação, situação de sobreocupação).	14			Exclusivo	
	Situacão de risco – perda da habitação	Habitação comprada ou arrendada - com ordem de despejo	o que for preenchido no formulário, deverá ser comprovado na fase da análise técnica, com documentos (edital de despejo,	20			Exclusivo	
		Habitação comprada ou arrendada - com ação judicial em curso	documento do Tribunal, carta senhoria, instituição bancária ou advogado)	18			Exclusivo	
		Habitação comprada ou arrendada – rendas ou prestações em atraso (carta senhoria/advogado ou banco)		12			Exclusivo	
Caracterização económica	Rendimento	Rendimento do agregado relativamente a um rendimento máximo	Valor mensal dos rendimentos (VA) Nº de elementos agregado (N) $P = [1 - VA/N/RM] * 20$, se $RM/N \geq VA$; 0 caso contrário		RMC		Continuo	
							Continuo	
							Continuo [0,20]	
	taxa de esforço	Taxa de esforço (relação entre a renda ou prestação da habitação e o RMC per capita)	Renda atual					Continuo
			Rendimento mensal corrigido					Continuo
			taxa de esforço	%				Continuo [0,20]
Situacão social	Fragilidade	Deficiência que resulte num grau de incapacidade ≥ 60%	10				Complementar	
		Idade ≥ 65 anos	6				Complementar	
		Agregados monoparentais	4				Complementar	
	Dependentes a cargo	Elementos menores de 26 anos sem rendimento mensal líquido superior ao IAS	3 ou mais	20				Exclusivo
			2	12				Exclusivo
			1	8				Exclusivo

Pontuação total

ANEXO III

Lista dos documentos a apresentar pelos candidatos

Atestado de residência, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado, comprovativo da composição do agregado familiar, com indicação de nome, parentesco, idade e profissão de todos os elementos que o compõe.

Fotocópia dos documentos de identificação (cartão do cidadão ou bilhete de identidade/ título de residência/passaporte/assento de nascimento e cartão de contribuinte) dos elementos do agregado familiar (não recorre os documentos);

Fotocópia do recibo de vencimento relativo aos dois últimos meses do corrente ano, de todos os membros do agregado familiar que exerçam algum tipo de atividade remunerada;

Fotocópia de comprovativo de reforma e/ou pensão mais recente (viuvez, sobrevivência, invalidez, alimentos, etc.) dos elementos do agregado familiar;

Atestado médico de incapacidade multiusos para todos os elementos do agregado familiar que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %;

Declaração de vínculo à Segurança Social dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos, que não se encontrem a trabalhar ou que comprovem situações como: subsídio de doença, subsídio de desemprego, rendimento social de inserção (caso seja beneficiário, deverá solicitar a lista dos elementos do agregado familiar que estão incluídos no RSI) e outros, com indicação dos montantes auferidos;

Declaração emitida pelo Centro de Emprego, sobre a situação dos elementos do agregado familiar maiores de 18 anos que se encontrem desempregados, com indicação do início da situação de desemprego;

Fotocópia da declaração de IRS completa e respetiva Nota de Liquidação, entregue em _____ e relativa ao ano de _____, de todos os elementos do agregado familiar (o envio da declaração de IRS não invalida o envio dos documentos comprovativos de rendimentos descritos nos pontos anteriores) ou documento emitido pela repartição das Finanças que comprove que não foram declarados rendimentos;

Declaração das Finanças, de cada um dos membros do agregado familiar, relativa à existência ou não de património imobiliário registado em seu nome;

Nota. — O comprovativo pode ser obtido eletronicamente.

Documento comprovativo de rendimento obtido por exercício de trabalho temporário ou de caráter incerto, dos elementos do agregado familiar nesta situação (exemplo: recibos verdes ou declaração passada pelo próprio com indicação dos valores médios auferidos mensalmente com atividade laboral/comercial, por conta própria);

Caso faça parte do seu agregado familiar um menor cujos pais não residam na habitação deverá enviar cópia do acórdão com decisão do Tribunal quanto à regulação do exercício das responsabilidades parentais do menor; Caso não exista acórdão, deverá remeter os seguintes documentos:

Comprovativo de frequência escolar, com indicação do nome do encarregado de educação;

Comprovativo da morada de residência dos pais;

Fotocópia da declaração de IRS completa, e respetiva nota de liquidação entregue em 2015, dos pais.

Nota. — A não entrega da documentação solicitada, no que ao menor diz respeito, determina a não inclusão do mesmo no agregado familiar em apreço.

Relatório médico, para os casos de pessoas dependentes de cuidados de outrem e outras situações de saúde graves e/ou crónicas.

Correspondência remetida pelo senhorio/autoridade bancária/advogado/solicitador de execução/ Tribunal, comprovativa da iminência de perda da habitação.

Fotocópia dos 2 últimos recibos de renda emitidos pelo senhorio ou 2 últimos pagamentos da prestação ao banco;

Fotocópia do contrato de arrendamento

311070791

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 1213/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Técnico Especialista, a seu pedido, o mestre Telmo Jorge Alves de Carvalho, do mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para o qual foi nomeado através do Despacho n.º 5652/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2017.

2 — O presente despacho produz efeitos a 22 de janeiro de 2018.

22 de janeiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

311079589

Despacho n.º 1214/2018

1 — Designo, ao abrigo das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, em regime de substituição, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, conjugado com os n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conjugado com o previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, o mestre Telmo Jorge Alves de Carvalho para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA, I. P.);

2 — No exercício das funções para as quais é agora designado, o mestre Telmo Jorge Alves de Carvalho promoverá, entre outras tarefas, a Instalação do Observatório do Atlântico e respetiva ligação ao AIR CENTRE como componente fundamental para um maior conhecimento do mar profundo e ultraprofundo nacional.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, o presente Despacho e, bem assim, a nota curricular do designado, em anexo, são publicados no *Diário da República*.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de janeiro de 2018.

22 de janeiro de 2018. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

Nota curricular

Telmo Jorge Alves de Carvalho, nasceu em Torre D. Chama, Mirandela, em 1971.

É licenciado em Antropologia (1996) e Mestre em Ciências Sociais na temática de política científica com a tese «Os Laboratórios do Estado no Sistema Científico e Tecnológico Nacional» (2001). Tem trabalhado sobre política científica e gestão de informação em ciências e tecnologias do mar para estabelecer «pontes» entre o conhecimento científico e os outros sectores da sociedade.

Exerceu a função de Técnico Especialista no Gabinete de Sua Ex.ª a Ministra do Mar de 14 de dezembro de 2015 a 18 de janeiro de 2018 para as áreas das Ciências do Mar e do Ambiente Marinho, tendo acompanhado, entre outros, os processos de conceptualização do Observatório do Atlântico e do Grupo de Trabalho sobre áreas marinhas protegidas.

Foi Coordenador do Gabinete Oceano da Fundação para a Ciência e Tecnologia (2015) e delegado nacional a vários organismos europeus e internacionais: à OCDE para o projeto «O Futuro da Economia do Mar»; ao European Marine Board; ao Joint Programme Initiative Oceans (JPI-Oceans); ao International Ocean Discovery Programme (IODP), e membro da delegação nacional à Comissão Oceanográfica Intergovernamental da UNESCO.

Foi Diretor Executivo do Centro Europeu de Informação em C&T do Mar (EurOcean), onde promoveu a colaboração entre instituições de investigação europeias; realizou estudos sobre infraestruturas de investigação e transferência de resultados da investigação em ciências do mar, liderou projetos europeus do Programa Quadro da UE na temática dos Oceanos e elaborou pareceres e contributos para a política marítima integrada europeia em especial para as suas componentes ambientais e científica (2009-2014).

Foi Secretário Executivo da Comissão Oceanográfica Intersectorial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (COI-MCTES) de 2006 a 2008, acompanhando os Grupos de Trabalho da Comissão: Oceanos/Clima; Zona Costeira/Poluição; Investigação em Mar Profundo; Tempo de Navio para Investigação.

Participou em várias comissões de especialistas europeias em assuntos do mar: grupos de Trabalho da DG Ambiente da Comissão Europeia para a implementação da Diretiva Estratégia Marinha; grupo de especialistas em Blue Society; conselheiro dos projetos europeus EUROMARINE, Sea for Society, IMarine.

Foi Avaliador da Comissão Europeia (CE) para o Concurso: Coordination Actions for Marine Knowledge Platforms for the Mediterranean and Black Sea areas (2012); e do Programa EEA Grants (Noruega/Is-lândia/Liechtenstein) para o tópico Educação e Formação em Gestão Marinha e Águas Costeiras (2014).

É autor e coautor de vários artigos e livros em política científica e em assuntos do mar.

311079759